



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

Encarregado

Itamogi/MG, 27 de maio de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 19, de 27 de maio de 2024, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com encargos, visando à construção de unidades residenciais de interesse social”***.

Cuida-se de necessário projeto de lei que visa autorização para doação da área destinada a construção das casas populares à empresa vencedora do Chamamento Público realizado por esta Municipalidade.

Com efeito, uma vez autorizada à doação em questão, a donatária terá o encargo de construir as 150 (cento em cinquenta casas) de interesse social, de acordo com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 1.389, de 07 de novembro de 2023, bem como o Edital de Chamamento Público n.º 02/2024 – Termo de Seleção n.º 01/2024.

Posto isto, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, por fim, aprovado por esta nobre Casa Legislativa, em caráter de urgência e em sessão extraordinária, se for o caso.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 27 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com encargos, visando à construção de unidades residenciais de interesse social”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, a área de 33.755,00 m², objeto da matrícula n.º 8348, Livro n.º 2-BJ, Ficha I – Cartório de Registro de Imóveis de Itamogi à empresa HAUSS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.313.987/0001-10, com sede na Rua Dona Ignacia, n.º 25, bairro Centro, na cidade de Lavras, CEP 37.200-184, conforme memorial descrito anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A donatária deverá, às suas expensas, realizar a construção de 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais de interesse social “empreendimento denominado **RESIDENCIAL ORCIVAL PEREIRA DIAS**”, em consonância com as diretrizes da Lei Municipal n.º 1.389, de 07 de novembro de 2023, bem como o Edital de Chamamento Público n.º 02/2024 – Termo de Seleção n.º 01/2024.

Parágrafo segundo – O Município doador poderá realizar o pagamento de eventuais custas e emolumentos pertinentes a presente doação.

Art. 2º - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, bem como o ISS – Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º - O imóvel doado será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se o donatário não concluir a construção das 150

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

(cento e cinquenta) unidades residenciais de interesse social no prazo de 06 meses, a contar da data de publicação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

b) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não o previsto nesta Lei.

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art.4º As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, quando o caso.

Itamogi/MG, 27 de maio de 2024

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal